

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º Bimestre de 2024



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

### **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

### **MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

*(\*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2024. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2024.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28,8 bilhões.
6. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA-2024**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver

relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 71 da LDO-2024, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 27,5 bilhões, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024.

10. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, de déficit primário de R\$ 28,8 bilhões, e o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 12.979,4 milhões, esse resultado não indica necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no momento. Segundo o § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância.

11. Ademais, esse Relatório indica aumento das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 13.326,8 milhões acima do Limite de Gastos estabelecido para 2024.

12. Entretanto, o art. 14 da LC nº 200, de 2023 autoriza a abertura de crédito suplementar para ampliar o referido limite após a primeira avaliação bimestral de receitas

e despesas primárias, no montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado naquela avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins de crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de 2,50%. O cálculo desse crédito suplementar autorizado é de R\$ 15.805,3 milhões.

13. Assim, cotejando o valor acima do atual limite de gastos do Poder Executivo, de R\$ 13.326,8 milhões, com o montante autorizado no art. 14 da LC nº 200, de 2023, de R\$ 15.805,3 milhões, indica-se espaço nos limites autorizados para o Poder Executivo no montante de R\$ 2.478,5 milhões, no caso de a abertura do crédito autorizado pelo art. 14 ser direcionada para atendimento de despesas obrigatórias previstas neste relatório, ou seja, sem ampliação na previsão de despesas projetadas. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

14. Ademais, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o art. 53 da LDO-2024 e o § 5º do art. 4º da LOA-2024, eventual utilização desse espaço previsto no limite de despesas do Poder Executivo poderia ser destinado para atendimento de despesas não previstas neste relatório, por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais.

15. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, não haveria a necessidade de bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024.

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS**  
Secretário de Orçamento Federal

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
Secretário do Tesouro Nacional

## Índice

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO .....	8
2.	HISTÓRICO .....	11
3.	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE .....	12
3.1	Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II) .....	12
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, §4º, incisos I e IV) .....	12
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/MF .....	13
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/MF .....	16
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios .....	20
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III) .....	20
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS .....	27
3.5	Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul .....	29
3.6	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V) .....	29
3.7	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios .....	30
4.	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU.....	30
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, art. 71, caput, § 1º) .....	30
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, Art. 71, caput, § 1º) .....	32
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80) .....	32
5.	LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS .....	33
6.	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) .....	37
	ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2024, ART. 71, §4º, INCISOS I E IV).....	41
	ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS .....	48
	ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2024, ART. 71, § 4º, INCISO V).....	50
	ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* .....	54
	ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA* .....	55
	ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS .....	56
	ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO .....	57

**LISTA DE TABELAS**

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário .....</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos .....</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual .....</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas no PLOA-2024, na LOA-2024, na 1ª e 2ª Avaliações de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual .....</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....</i>	<i>21</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência .....</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo .....</i>	<i>26</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>27</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS .....</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS .....</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 13: Créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS .....</i>	<i>29</i>
<i>Tabela 14: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira .....</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 15: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>34</i>
<i>Tabela 16: Demonstrativo do cálculo do limite adicional conforme art. 14 da LC nº 200, de 2023.....</i>	<i>35</i>
<i>Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados .....</i>	<i>36</i>
<i>Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 – R\$ Bilhões – A preços Correntes .....</i>	<i>38</i>

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 2º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento de R\$ 16.028,0 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 1º bimestre de 2024.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 16.353,1 milhões. A principal redução, no valor de R\$ 30.244,5 milhões, ocorreu em Outras Administradas pela RFB, em razão da arrecadação em valores inferiores aos previstos e por alterações na legislação tributária, em especial, as promovidas pela Medida Provisória nº 1.202/23. Cabe informar que os efeitos das alterações promovidas pela MP nº 1.202/2023, que restringiram os limites de compensação tributária, foram redistribuídos entre os tributos envolvidos. Também a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL foi estimada em valor R\$ 1.466,0 milhões menor, em decorrência de realização de arrecadação em valores inferiores aos estimados no período de janeiro a abril de 2024; compensando parcialmente tais decréscimos, foi estimado aumento de R\$ 5.320,0 milhões no Imposto sobre a Renda líquido de incentivos fiscais, de R\$ 5.138,4 milhões no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de R\$ 3.351,8 milhões na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de R\$ 962,0 milhões na Contribuição para o PIS/PASEP e de R\$ 502,1 milhões no Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 9.652,5 milhões, devido à revisão, para cima, da massa salarial, assim como pela redistribuição do efeito esperado para a limitação das compensações tributárias (MP 1202/23) que, na avaliação do RARDP do 1º bimestre estavam concentradas em outras receitas administradas, para os tributos (IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Contribuição Previdenciária).

5. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento líquido de R\$ 22.728,6 milhões, sendo as maiores elevações nas estimativas da receita com Dividendos e Participações (+ R\$ 14.253,1 milhões), Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 8.531,5 milhões), Demais Receitas (+ R\$ 3.404,1 milhões), e em Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 2.564 milhões). Como efeito negativo, registre-se a redução da receita de Concessões e Permissões no valor de R\$ 6.391,0 milhões.



6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita no valor de R\$ 6.312,1 milhões em relação à projeção contida na avaliação anterior.

7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 24.437,4 milhões em relação aos valores contidos na Avaliação do 1º bimestre de 2024, em função tanto de aumentos quanto de reduções nas estimativas, os quais se compensaram parcialmente na projeção agregada. As principais variações nas despesas foram: Créditos Extraordinários (+ R\$ 9.696,5 milhões), Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 3.834,9 milhões), Benefícios Previdenciários (+ R\$ 3.532,3 milhões), Abono e Seguro Desemprego (+ R\$ 1.746,2 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 1.739,0 milhões), Complementação para o Fundeb (+ R\$ 848,2 milhões), Despesas de Custeio e Capital do FCDF (+ R\$ 476,0 milhões), Impacto Primário do FIES (+ R\$ 220,7 milhões), Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R\$ 193,3 milhões), Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.782,9 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios (- R\$ 295,7 milhões), Despesas de Custeio e Capital dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (- R\$ 132,9 milhões), entre outras variações menos significativas.

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28,8 bilhões e superávit de R\$ 28,8 bilhões.

9. Ademais, o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. O art. 65 da LRF dispõe que, na ocorrência de estado de calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional, dentre outras medidas, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho. O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, dispõe que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 12.979,4 milhões, que corresponde ao crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, no valor de R\$ 12.179,4 milhões, acrescida de R\$ 800,0 milhões relativos à previsão de abertura de crédito extraordinário para suplementação do Proagro a fim de atender perdas decorrentes da calamidade.

10. Assim, considerando o limite inferior da meta de resultado primário, assim como a compensação da meta relativa às despesas para enfrentamento da calamidade pública, as

projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 1:** Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>2.719.904,9</b>	<b>2.688.447,6</b>	<b>2.704.475,6</b>	<b>16.028,0</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.753.143,5	1.735.397,6	1.719.044,4	-16.353,1
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	646.048,9	655.701,3	9.652,5
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	307.001,2	329.729,8	22.728,6
<b>2. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>527.909,9</b>	<b>513.257,6</b>	<b>522.973,4</b>	<b>9.715,9</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>2.191.995,0</b>	<b>2.175.190,0</b>	<b>2.181.502,1</b>	<b>6.312,1</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>2.182.932,3</b>	<b>2.184.534,2</b>	<b>2.208.971,5</b>	<b>24.437,4</b>
Obrigatórias	1.974.058,2	1.980.131,1	2.000.219,6	20.088,5
Discricionárias do Poder Executivo	208.874,1	204.403,0	208.751,9	4.348,9
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>9.062,6</b>	<b>(9.344,1)</b>	<b>(27.469,4)</b>	<b>(18.125,3)</b>
<b>6. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)</b>	<b>(28.756,2)</b>	<b>(28.756,2)</b>	<b>(28.756,2)</b>	<b>0,0</b>
<b>8. Despesas não Computadas no Resultado Primário (Calamidade Pública RS)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>12.979,4</b>	<b>12.979,4</b>
<b>9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (3) - (4) + (8)</b>	<b>9.062,6</b>	<b>(9.344,1)</b>	<b>(14.489,9)</b>	<b>(5.145,8)</b>
<b>10. Margem para o Centro da Meta (9) - (6)</b>	<b>9.062,6</b>	<b>(9.344,1)</b>	<b>(14.489,9)</b>	<b>(5.145,8)</b>
<b>11. Margem para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)</b>	<b>37.818,8</b>	<b>19.412,1</b>	<b>14.266,2</b>	<b>(5.145,8)</b>

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

11. Quanto aos limites de despesas primárias da LC 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 13.326,8 milhões. No entanto, o art. 14 da LC nº 200, de 2023 autoriza a abertura de crédito suplementar para ampliar o referido limite após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, no montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado naquela avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins de crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de 2,50%. O cálculo desse crédito suplementar autorizado é de R\$ 15.805,3 milhões.

12. Assim, cotejando o valor acima do atual limite de gastos do Poder Executivo, de R\$ 13.326,8 milhões, com o montante autorizado no art. 14 da LC nº 200, de 2023, de R\$ 15.805,3 milhões, indica-se espaço nos limites autorizados para o Poder Executivo no montante de R\$ 2.478,5 milhões, no caso de a abertura do crédito autorizado pelo art. 14 ser direcionada para atendimento de despesas obrigatórias previstas neste relatório, ou seja, sem ampliação na previsão de despesas projetadas.

13. Ademais, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o art. 53 da LDO-2024 e § 5º do art. 4º da LOA-2024, eventual utilização desse espaço previsto no limite de

despesas do Poder Executivo poderia ser utilizada para atendimento de despesas não previstas neste relatório, por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais.

14. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, não haveria a necessidade de bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024.

15. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Limite de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

## **2. HISTÓRICO**

16. Em 22 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

17. O Decreto nº 11.927, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024, por sua vez, foi editado em 22 de fevereiro de 2024.

18. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2024, indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio de dotações orçamentárias no montante de R\$ 2.907,7 milhões para o Poder Executivo. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

### 3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2024 <sup>(1)</sup> (a)	Avaliação 1º Bimestre <sup>(2)</sup> (b)	Avaliação 2º Bimestre <sup>(3)</sup> (c)	Diferença (c) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,19	2,22	2,45	0,23
PIB Nominal (R\$ bilhões)	11.368,00	11.541,66	11.572,17	30,52
IPCA acumulado (%)	3,55	3,50	3,70	0,19
INPC acumulado (%)	3,25	3,25	3,50	0,25
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,50	3,50	0,00
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	9,80	9,63	10,31	0,68
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,03	4,94	5,04	0,10
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	82,34	80,70	82,65	1,95
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.421,00	1.412,00	1.412,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	8,46	9,84	10,46	0,62

(1) Relatório da Receita PL nº 29/2023-CN e SPE/MF.

(2) Grade de Parâmetros SPE de 13-03-2024.

(3) Grade de Parâmetros SPE de 13-05-2024.

Elaboração: SOF/MPO.

#### 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, §4º, incisos I e IV)

19. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 1º bimestre de 2024 encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.719.904,9</b>	<b>2.688.447,6</b>	<b>2.704.475,6</b>	<b>16.028,0</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)</b>	<b>1.753.143,5</b>	<b>1.735.397,6</b>	<b>1.719.044,4</b>	<b>(16.353,1)</b>
Imposto de Importação	67.653,0	70.996,0	71.154,4	158,4
IPI	67.943,8	71.121,3	76.259,7	5.138,4
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	817.683,2	780.226,0	785.546,0	5.320,0
IOF	65.978,8	65.806,6	66.308,7	502,1
COFINS	367.558,6	370.994,2	374.346,0	3.351,8
PIS/PASEP	98.445,5	104.638,2	105.600,2	962,0
CSLL	178.474,0	168.152,4	166.686,4	(1.466,0)
CIDE - Combustíveis	2.817,8	3.204,7	3.129,3	(75,4)
Outras Administradas pela RFB	86.588,8	100.258,3	70.013,8	(30.244,5)
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>637.484,6</b>	<b>646.048,9</b>	<b>655.701,3</b>	<b>9.652,5</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>329.276,8</b>	<b>307.001,2</b>	<b>329.729,8</b>	<b>22.728,6</b>
Concessões e Permissões	44.369,2	31.565,8	25.174,8	(6.391,0)
Complemento para o FGTS	52,4	58,1	58,1	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	17.953,4	18.306,1	352,7
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.520,3	33.534,5	14,2
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	110.059,4	118.590,9	8.531,5
Dividendos e Participações	41.418,2	43.652,0	57.905,0	14.253,1
Receita Própria e de Convênios	18.303,2	19.538,1	22.102,1	2.564,0
Demais Receitas	50.750,5	50.654,2	54.058,4	3.404,1
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>527.909,9</b>	<b>513.257,6</b>	<b>522.973,4</b>	<b>9.715,9</b>
CIDE - Combustíveis	825,7	951,5	929,1	(22,4)
Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	70.422,9	75.655,1	5.232,3
Contribuição do Salário-Educação	19.022,9	20.123,1	20.131,6	8,5
FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	403.587,4	408.429,3	4.842,0
Fundos Constitucionais	13.187,3	14.087,4	13.733,2	(354,1)
Repasse Total	26.568,8	25.540,4	25.854,2	313,8
Superávit Fundos	(13.381,5)	(11.453,1)	(12.120,9)	(667,9)
Demais	3.527,6	4.085,4	4.095,0	9,6
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.191.995,0</b>	<b>2.175.190,0</b>	<b>2.181.502,1</b>	<b>6.312,1</b>

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

20. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas da Avaliação do 1º bimestre de 2024, incorporou as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2024, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 13/05/2024, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a abril de 2024.

21. A projeção dos tributos administrados pela RFB para o relatório do 2º bimestre de 2024, exceto as contribuições previdenciárias e líquida de incentivos fiscais, ficou R\$ 16,4 bilhões inferior à projeção do relatório do 1º bimestre de 2024. Esse resultado é explicado, principalmente, pela alteração dos parâmetros macroeconômicos para o ano de 2024, em consonância com a grade elaborada pela SPE em 13/05/2024, e pela atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e da base de projeção com os valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a abril de 2024.

22. Além desses fatores que influenciaram a previsão, cabe destacar os seguintes: no campo positivo, o Imposto sobre a Renda em decorrência do crescimento das projeções de parâmetros, especialmente da massa salarial e da taxa Selic e da redistribuição do efeito esperado para a limitação das compensações tributárias (MP nº 1.202/2023) que, na avaliação do RARDP do 1º bimestre estavam concentradas em outras receitas administradas, agora realocadas para os tributos IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Contribuição Previdenciária; e o Imposto sobre Produtos Industrializados, em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos, e da revisão da taxa de câmbio e do volume em dólar das importações que elevaram as projeções do IPI Vinculado às importações. No campo negativo, destacam-se as outras receitas administradas, cuja realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos e as alterações na legislação tributária, em especial, as promovidas pela MP nº 1.202/2023, que restringiram os limites de compensação tributária.

23. As Contribuições Previdenciárias tiveram sua estimativa revista com acréscimo de R\$ 9,7 bilhões em relação à projeção anterior, em função de revisão da massa salarial, e pela redistribuição do efeito esperado para a limitação das compensações tributárias (MP nº 1.202/2023).

**Tabela 4:** Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.969/24 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	RELATÓRIO [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	70.996	2.416	(2.258)	71.154
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	71.121	1.297	3.842	76.260
IMPOSTO SOBRE A RENDA	780.277	5.436	(153)	785.560
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	65.807	239	263	66.309
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.492	0	14	3.507
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	370.994	964	2.388	374.346
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	104.638	261	701	105.600
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	168.152	353	(1.819)	166.686
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.205	-	(75)	3.129
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	96.766	482	(30.741)	66.507
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>1.735.449</b>	<b>631</b>	<b>- 17.021</b>	<b>1.719.058</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>645.846</b>	<b>4.742</b>	<b>4.706</b>	<b>655.295</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.381.295</b>	<b>5.373</b>	<b>- 12.315</b>	<b>2.374.353</b>

24. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas da Avaliação do 1º bimestre de 2024, são as seguintes:

25. **Imposto sobre as Importações (+ R\$ 158,4 milhões):** houve revisão da estimativa dos tributos sobre o comércio exterior, com projeções de arrecadação ligeiramente superiores, especialmente em razão de alteração de parâmetros, como da taxa de câmbio e do volume em dólar das importações, em combinação com a redução das alíquotas médias do tributo.

26. **Imposto sobre Produtos Industrializados (+ R\$ 5.138,4 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para cima em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos, e da revisão da taxa de câmbio e do volume em dólar das importações que elevaram as projeções do IPI vinculado às importações;

27. **Imposto sobre a Renda líquido de incentivos fiscais (+R\$ 5.320,0 milhões):** a projeção da arrecadação do Imposto sobre a Renda foi elevada em decorrência do crescimento das projeções de parâmetros, especialmente, da massa salarial, da taxa Selic e da redistribuição do efeito esperado para a limitação das compensações tributárias (MP nº 1.202/2023) que, na avaliação do RARDP do 1º bimestre, estavam concentradas em outras receitas administradas, para os tributos (IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Contribuição Previdenciária.

28. **COFINS (+ R\$ 3.351,8 milhões) e PIS/PASEP (+ R\$ 962,0 milhões):** a projeção das receitas da Cofins e do PIS/PASEP refletiu, principalmente, o crescimento das projeções para o PIB e inflação, bem como pela redistribuição do efeito esperado para a limitação das compensações tributárias (MP nº 1.202/2023).

29. **CSLL (- R\$ 1.466,0 milhões):** a projeção da arrecadação da CSLL foi reduzida em razão, principalmente, da realização de arrecadação em valores inferiores aos estimados no período de janeiro a abril de 2024.

30. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 30.244,5 milhões):** a revisão levou em consideração a realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos e a redistribuição, para tributos específicos, dos efeitos esperados da limitação da compensação tributária, conforme a MP nº 1202/2023.

31. **Receita Previdenciária (+ R\$ 9.652,5 milhões):** o crescimento das estimativas de arrecadação da contribuição previdenciária foi motivado pela revisão, para cima, da massa salarial, assim como pela redistribuição do efeito esperado para a limitação das compensações tributárias (MP nº 1.202/2023) que, na avaliação do RARDP do 1º bimestre, estavam concentradas em outras receitas administradas, para os tributos IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Contribuição Previdenciária.

### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

32. As receitas não-administradas pela RFB/MF, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 2º Bimestre de 2024, que considera valores arrecadados até o mês de abril/2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados em maio/2024, e as estimativas da Avaliação do 1º Bimestre de 2024, – que consideraram valores arrecadados até fevereiro/2024 e parâmetros macroeconômicos de março/2024. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 29, de 7 de fevereiro de 2024, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

**Tabela 5:** Comparativo das estimativas contidas no PLOA-2024, na LOA-2024, na 1ª e 2ª Avaliações de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

Discriminação	R\$ milhões			
	PLOA-2024	LOA-2024	1ªAv-2024	2ªAv-2024
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF *</b>	<b>232.584,5</b>	<b>243.489,4</b>	<b>231.783,5</b>	<b>246.650,0</b>
FGTS	52,4	52,4	58,1	58,1
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.130,8	17.953,4	18.306,1
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	31.704,8	33.520,3	33.534,5
Exploração de Recursos Naturais	113.642,9	124.547,8	110.059,4	118.590,9
Recursos Hídricos	2.277,5	2.277,5	2.276,1	2.309,7
Recursos Minerais	6.789,0	6.789,0	7.348,9	7.392,2
Royalties de Itaipu	1.235,3	1.235,3	1.346,1	1.362,0
Recursos do Petróleo	103.341,1	114.246,0	99.088,3	107.527,0
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>94.588,3</i>	<i>104.569,6</i>	<i>90.995,9</i>	<i>99.434,6</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>8.752,8</i>	<i>9.676,4</i>	<i>8.092,4</i>	<i>8.092,4</i>
Receita Própria Primária e de Convênios	18.303,2	18.303,2	19.538,1	22.102,1
Demais Receitas	50.750,5	50.750,5	50.654,2	54.058,4

\* Exceto: "Concessões" e "Dividendos da União"



Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 1º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação 2º Bimestre
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>307.001,2</b>	<b>1.292,5</b>	<b>21.436,2</b>	<b>329.729,8</b>
Concessões e Permissões	31.565,8	0,0	(6.391,0)	25.174,8
Complemento para o FGTS	58,1	0,0	0,0	58,1
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.953,4	314,3	38,5	18.306,1
Contribuição do Salário-Educação	33.520,3	(124,0)	138,2	33.534,5
Exploração de Recursos Naturais	110.059,4	(2.644,3)	11.175,8	118.590,9
Dividendos e Participações	43.652,0	(490,3)	14.743,3	57.905,0
Receita Própria e de Convênios	19.538,1	967,2	1.596,8	22.102,1
Demais Receitas	50.654,2	3.269,6	134,6	54.058,4

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

33. **Concessões e Permissões (- R\$ 6.391,0 milhões):** redução devida, majoritariamente, à revisão das estimativas de receitas de ajustes de contratos do setor ferroviário, considerando as incertezas em relação ao escalonamento dos pagamentos.

34. **CPSS (+ R\$ 352,7 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis, com exceção dos meses de novembro e dezembro, que por sua vez apresentam arrecadações mais elevadas, influenciados por pagamentos referentes ao 13º salário, razão pela qual utiliza-se o modelo de projeção média do ano corrente com efeitos sazonais para estimar a receita em questão. Nesse contexto, a elevação de 2% na estimativa frente ao valor projetado na 1ª Avaliação Bimestral se justifica por conta de a média mensal, auferida após os 4 primeiros meses de arrecadação do exercício corrente, apresentar-se em patamar superior ao originalmente previsto no ano.

35. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 14,2 milhões):** o incremento verificado representa menos de 0,05% dos R\$ 33.534,5 milhões estimados para 2024, o que indica estabilidade na projeção dessa receita frente ao valor estimado na 1ª Avaliação.

36. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 8.531,5 milhões):** aumento de 7,8% em relação à estimativa da 1ª Avaliação de 2024:

- Recursos do Petróleo (+ R\$ 8.438,7 milhões): as projeções foram revisadas para R\$ 107.527,0 milhões, representando aumento de 8,5% em relação às estimativas que constaram na avaliação anterior. Em relação aos royalties e à participação especial, a Nota Técnica nº 28/2024/SPG/ANP-RJ, elaborada pela ANP, registra que “foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela *U.S. Energy Information Administration* – EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados nas estimativas da 1ª Avaliação foram, respectivamente, US\$ 82,49 e 4,92 R\$/US\$, contra US\$ 87,75 e 5,02 R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando elevação combinada de 8,5% entre

a avaliação anterior e esta 2ª Avaliação e justificando a variação observada entre elas. Quanto à comercialização do óleo, a PPSA manteve as estimativas que havia informado quando da elaboração da 1ª Avaliação.

- **Recursos Minerais (+ R\$ 43,3 milhões):** a estimativa manteve-se estável, com crescimento de apenas 0,6% em relação ao que havia sido previsto na 1ª Avaliação. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência.
- **Recursos Hídricos (+ R\$ 33,6 milhões):** o aumento de 1,5% em relação ao previsto na 1ª Avaliação se deve, basicamente, à arrecadação do mês de abril, que superou em R\$ 28,9 milhões o valor anteriormente estimado para esse mesmo mês, elevando assim a projeção total para o exercício.
- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 15,9 milhões):** a ampliação da estimativa foi de 1,2% em relação à avaliação bimestral anterior. A estimativa de ingresso desse recurso é elaborada por modelo de projeção que considera a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. Nesse contexto, verificou-se que a arrecadação do 2º bimestre de 2024 superou em R\$ 13,8 milhões o total projetado anteriormente para esse mesmo período, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa referente ao exercício financeiro de 2024.

37. **Dividendos e Participações (+ R\$ 14.253,1 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas e por decisões de Assembleia Geral de acionistas em valores superiores aos projetados inicialmente.

38. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 2.564,0 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 3.404,1 milhões):**

- **Próprias Primárias (+ R\$ 2.468,1 milhões):** os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 21.827,8 milhões, resultando em aumento de 12,7% em relação à previsão contida na 1ª Avaliação Bimestral, influenciado, principalmente, pelas seguintes receitas:
  - **Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (+ R\$ 1.133,2 milhões):** muito embora o CSJT tenha informado, durante a elaboração da proposta orçamentária para 2024, que não arrecadaria recursos decorrentes de operacionalização de pagamentos, verificaram-se lançamentos de arrecadação que totalizaram R\$ 221,1 milhões nesse 2º bimestre. Nesse contexto, frente à expectativa de novas arrecadações ao longo do exercício, essa receita, cujas projeções futuras estavam zeradas, tornou a ser projetada pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

- **Serviços de Navegação Aérea (+ R\$ 749,4 milhões):** o aumento decorre de nova estimativa informada pela unidade orçamentária, cuja justificativa considerou, entre outros fatores, o aumento nas arrecadações recentes, efeitos decorrentes da taxa de câmbio e do IPCA, além da expectativa de crescimento no volume de voos e da taxa de adimplência no pagamento das tarifas de navegação aérea;
  - **Restituição de Benefícios Não Desembolsados no âmbito do FAT (+ R\$ 208,8 milhões):** trata-se de receita de baixa previsibilidade cuja arrecadação auferida no 2º bimestre de 2024 superou em R\$ 208,9 milhões o valor previsto anteriormente; **Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do INSS (+ R\$ 129,5 milhões):** a elevação no patamar de arrecadação mensal, observada principalmente a partir do 2º semestre de 2023, tem sensibilizado o modelo de projeção, com conseqüente elevação na estimativa para o exercício atual;
  - **Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal (+ R\$ 80,6 milhões):** o acréscimo se deve à nova estimativa informada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, que, por sua vez, apresentou como justificativa o alto volume de recursos oriundo de programas como o Valora Minas, PROHOSP e Mais Vida nas unidades situadas em Minas Gerais, além dos contratos de grande vulto firmados entre as Secretarias Municipais/Estaduais de Saúde e o Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, o Hospital Universitário de Grande Dourados, o Complexo Hospitalar do Ceará, o Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, e o Hospital Universitário Professor Edgar Santos.
- **Convênios (+ R\$ 95,9 milhões):** o incremento ocorreu porque unidades orçamentárias e órgãos setoriais que possuem o perfil de unidades recolhedoras de receita no SIOF revisaram os valores que haviam inserido anteriormente no SIOF a esse título.
  - **Demais Receitas (+ R\$ 3.404,1 milhões):** o aumento da ordem de 6,7% em relação à estimativa que constou na 1ª Avaliação Bimestral de 2024 se deve à elevação em R\$ 1.506,5 milhões nas estimativas para “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores”, em razão de arrecadação R\$ 1.077,2 milhões superior ao valor anteriormente estimado para o mesmo período; ao aumento em R\$ 1.076,7 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB”, devido à elevada arrecadação auferida no 2º bimestre de 2024; e à elevação em R\$ 732,2 milhões na “Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Principal”, decorrente de arrecadação verificada no segundo bimestre de 2024 em valor R\$ 732,2 milhões maior que o originalmente estimado para esse mesmo período, na avaliação bimestral anterior. Porém essa arrecadação a maior não sensibilizou a projeção dos meses restantes no exercício uma vez que, dadas as características específicas dessa receita, a tendência esperada para o restante do exercício é de que os valores a serem arrecadados sejam pouco significativos frente ao volume já arrecadado.

### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

39. Nesse item, em geral, a variação observada em relação aos valores da 1ª Avaliação Bimestral de 2024 reflete a alteração observada na projeção das receitas.

40. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, da Exploração dos Recursos Naturais e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, o que é arrecadado no último decêndio do ano  $t$  só é efetivamente transferido no exercício  $(t+1)$ , e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício  $t$  só é efetivamente repassado no exercício  $(t+1)$ . Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício  $t$ , menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício  $(t-1)$ , no caso do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício  $t$  e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício  $(t-1)$ .

### 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)

41. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Descrição	R\$ milhões			
	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	914.236,4	917.768,7	3.532,3
Pessoal e Encargos Sociais	379.214,0	374.613,7	372.830,8	(1.782,9)
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	79.573,2	81.319,3	1.746,2
Anistiados	170,6	175,6	187,1	11,5
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	11.715,5	3.577,0	3.577,0	0,0
Aporte à CDE	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	941,9	930,4	(11,5)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.362,7	105.101,7	1.739,0
Complemento para o FGTS	52,4	58,1	58,1	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	4.103,3	13.799,8	9.696,5
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	0,0	0,0	0,0	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.269,0	1.269,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	46.987,8	46.179,4	47.027,6	848,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845,5	3.845,5	4.321,5	476,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240,0	20.642,1	20.509,2	(132,9)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	27.453,4	35.267,6	34.971,9	(295,7)
Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194,2	20.355,1	24.190,0	3.834,9
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	125,8	126,9	1,1
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.486,4	2.498,1	11,7
Impacto Primário do FIES	(1.598,7)	1.032,1	1.252,8	220,7
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.810,9	563.727,8	568.269,9	4.542,2
Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.936,8	359.324,7	359.518,0	193,3
Discricionárias	208.874,1	204.403,0	208.751,9	4.348,9
<b>Total</b>	<b>2.182.932,3</b>	<b>2.184.534,2</b>	<b>2.208.971,5</b>	<b>24.437,4</b>

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

42. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 3.532,3 milhões):** aumento na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira, sendo R\$ 2.444,9 milhões na projeção de benefícios normais. Justifica essa variação o fato de o comportamento da despesa nos dois meses de execução financeira decorridos desde o último relatório estar acima do anteriormente estimado. Adicionalmente, observou-se acréscimo de R\$ 1.269,2 milhões na estimativa da COMPREV em virtude de uma maior eficiência no processamento das compensações em favor dos Regimes Próprios de Previdência Social. Houve, ainda, redução na previsão com sentenças no valor de R\$ 181,8 milhões, decorrente da atualização da projeção de gastos com RPVs em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de abril de 2024, compatibilizada pelas estimativas atualizadas, apresentadas pelos órgãos do Poder Judiciário. Na ótica orçamentária, as variações foram na mesma direção, com incremento de R\$ 3.815,1 milhões,

sendo o aumento de R\$ 2.497,0 milhões em benefícios normais, de R\$ 1.500,0 milhões na COMPREV e redução em sentenças no mesmo valor de R\$ 181,8 milhões.

**Tabela 8:** Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

<b>Discriminação</b>	<b>LOA 2024 (a)</b>	<b>Avaliação 1º Bimestre (b)</b>	<b>Avaliação 2º Bimestre (c)</b>	<b>Diferença (d) = (c) - (b)</b>
<b>Ótica Financeira (A)</b>	<b>908.669,6</b>	<b>914.236,4</b>	<b>917.768,7</b>	<b>3.532,3</b>
Benefícios Normais	874.995,3	887.067,9	889.512,8	2.444,9
Sentenças	27.722,9	20.758,3	20.576,5	-181,8
CompREV	5.951,4	6.410,2	7.679,5	1.269,2
<b>Ótica Orçamentária (B)</b>	<b>913.698,7</b>	<b>918.328,9</b>	<b>922.144,1</b>	<b>3.815,1</b>
Benefícios Normais	879.922,4	891.110,2	893.607,2	2.497,0
Sentenças	27.722,9	20.758,3	20.576,5	-181,8
CompREV	6.053,3	6.460,4	7.960,4	1.500,0
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>5.029,0</b>	<b>4.092,5</b>	<b>4.375,4</b>	<b>282,8</b>

Fonte: MPS e INSS.

Elaboração: SOF/MPO.

43. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.782,9 milhões):** no âmbito do Poder Executivo, houve redução de R\$ 1.486,7 milhões em função da inclusão da execução efetiva registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de abril de 2024, e em face das solicitações apresentadas pelos órgãos envolvidos. Além disso, foi acrescido de R\$ 45,0 milhões do crédito extraordinário decorrente de contratações temporárias emergenciais no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição para atender ao estado de calamidade instaurado no Rio Grande do Sul, autorizado pela Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024. Nos poderes Legislativo e Judiciário, houve aumento da despesa em R\$ 132,9 milhões, decorrente de variação de R\$ 20,3 milhões no âmbito do TCU e MPU, a serem formalizados por projeto de lei, e de R\$ 112,6 milhões distribuídos entre a Justiça Militar da União<sup>1</sup>, DPU<sup>2</sup>, MPU<sup>3</sup> e CNMP<sup>4</sup>, a serem formalizados via solicitações de créditos suplementares. O acréscimo deverá ser compensado por correspondente cancelamento em despesas discricionárias. No âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, houve redução de R\$ 374,1 milhões nas despesas de pessoal da ação "0312 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal, para suplementação da ação "009T - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal", referente a despesa de custeio (GND 3). Por fim, houve redução no item de sentenças judiciais (- R\$ 100,0 milhões), com a atualização da projeção de gastos com RPVs em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -

<sup>1</sup> Ofício SECSTM nº 3741854.

<sup>2</sup> Ofício - Nº 331/2024 - GABDPGF DPGU.

<sup>3</sup> Ofício nº 1626/2024/SPOC/SG

<sup>4</sup> Ofício nº 2/2024/SPO.

Siafi até o mês de abril de 2024, compatibilizada pelas estimativas atualizadas, apresentadas pelos órgãos do Poder Judiciário.

44. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 1.746,2 milhões):** a variação decorre principalmente de ajuste de projeção da modalidade do pescador artesanal, considerando o comportamento do pagamento dos benefícios, até o mês de abril/2024, bem como de ajustes por modificações da grade de parâmetros da SPE/MF de maio/2024 e da inclusão de crédito extraordinário no valor de R\$ 497,8 milhões para o pagamento de parcelas adicionais do seguro-desemprego em virtude da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Medida Provisória nº 1.218 de 11 de maio de 2024.

45. **Anistiados (+ R\$ 11,5 milhões):** aumento da projeção de gastos compatibilizada com a execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de abril de 2024.

46. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações de Fronteiras (- R\$ 11,5 milhões):** a estimativa foi atualizada com base na execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de abril de 2024, e em face das solicitações apresentadas pelos órgãos envolvidos.

47. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 1.739,0 milhões):** o aumento na projeção decorre das estimativas atualizadas para o pagamento de RPVs encaminhadas pelo Poder Judiciário. Não foi apontada variação nas projeções dos benefícios de prestação continuada e da renda mensal vitalícia<sup>5</sup>.

48. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 9.696,5 milhões):** para essa avaliação, foram considerados o estoque de restos a pagar inscritos líquidos de cancelamento e de bloqueios, bem como a abertura de créditos do exercício por meio das Medidas Provisórias nº 1.210, de 19/03/2024, nº 1.214, de 29/04/2024 e nº 1.218, de 11/05/2024.

49. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 848,2 milhões):** o aumento observado entre a projeção atual e a estimativa do RARDP 1º bimestre/2024 deve-se à incorporação de novas projeções de tributos federais e de informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2024 (janeiro e fevereiro).

50. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 476,0 milhões):** aumento levando-se em consideração a reestimativa de arrecadação das receitas de contribuições para a assistência à saúde dos servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 112,3 milhões, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455, bem como o remanejamento de R\$ 374,1 milhões das despesas com pessoal da ação "0312 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal", conforme pedido

---

<sup>5</sup> Nota Técnica nº 13/2024, de 15 de maio de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

SIOP 462096, visando a suplementação na ação "009T - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal".

51. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU - Custeio e Capital (- R\$ 132,9 milhões):** redução de outras despesas de custeio e de capital para acréscimo em despesas de pessoal e encargos sociais, sendo R\$ 18,0 milhões na Defensoria Pública da União<sup>6</sup> e R\$ 579,9 milhões na Justiça do Trabalho<sup>7</sup>.

52. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (- R\$ 295,7 milhões):** atualização da projeção de gastos com RPVs e com a restituição de precatório cancelado em virtude da aplicação da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de abril de 2024, compatibilizada pelas estimativas atualizadas, apresentadas pelos órgãos do Poder Judiciário.

53. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (+ R\$ 3.834,9 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento deste grupo de despesas é resultado sobretudo das medidas de apoio ao estado do Rio Grande do Sul, em fase das inundações que assolaram o Estado. Com respaldo no Decreto Legislativo nº 36, de 2024, e na Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024, foi aberto Crédito Extraordinário, por meio da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, para a concessão de rebates no âmbito do Pronaf, Operações de Investimento Rural e Agroindustrial e PRONAMPE (R\$ 2,0 bilhões). Ademais, há necessidade de suplementação nas despesas do Proagro, para indenizações e restituições decorrentes das perdas causadas pelas variações climáticas, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul (R\$ 800,0 milhões para o Rio Grande do Sul); para respaldar o custo da prorrogação de operações equalizadas autorizada pela Resolução CMN 5.132, de 10 de maio de 2024, e para fazer frente às equalizações associadas às operações que serão contratadas com base na MP nº 1.216/2024 (R\$ 95,3 milhões). Por outro lado, menor execução da Safra 23/24, absorveu parte da necessidade de suplementação para atender a todas essas despesas.

54. **Transferência ANA (+ R\$ 1,1 milhão) e Multas ANEEL (+ R\$ 11,7 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

55. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 220,7 milhões):** o aumento se deve principalmente à incorporação dos valores de receitas realizadas de janeiro a abril de 2024 pela CEF, e em março e abril pelo BB, que resultaram em impacto deficitário de R\$ 235 milhões, parcialmente compensado por revisão dos desembolsos por parte do FNDE e incorporação dos valores realizados em março e abril (-R\$ 14 milhões).

<sup>6</sup> Ofício - Nº 134/2024 - DPU/GABDPGF DPGU, de 07 de março de 2024, da Defensoria Pública da União.

<sup>7</sup> Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 40/2024, de 07 de março de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



56. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 193,3 milhões):**

- **Benefícios ao Servidor (+ R\$ 371,6 milhões) e Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (- R\$ 471,6 milhões):** atualização da projeção de gastos compatibilizada com a execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de abril de 2024, e em face das solicitações apresentadas pelos órgãos envolvidos.
- **Fundo da Marinha Mercante - FMM (+ R\$ 6,3 milhões):** variação decorre da necessidade de cumprimento de ação judicial com força executória, visando a condenação da União ao ressarcimento de créditos do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, referentes aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007.
- **Prestação de Auxílios à Navegação (+ R\$ 30,0 milhões):** aumento em razão de adequação do provimento de serviços de sinalização náutica, com manutenção e instalação de auxílios à navegação nas águas jurisdicionais brasileiras, para mitigação de riscos de desastres ambientais e de acidentes aquaviários.
- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 198,0 milhões):** implementação do Plano Amas - Amazônia: Segurança e Soberania, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 2023, para enfrentamento aos crimes que afligem os estados que compõem a Amazônia Legal. Destaca-se que esse valor configura doação para reparação de danos de desastre, enquadrando-se no inciso III do § 1º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, estando excluído dos limites de gastos.
- **Contribuições a Organismos Internacionais (+ R\$ 59,0 milhões):** a variação deve-se à inclusão na projeção de contribuição à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN), em face da adesão do Brasil a esse acordo.

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

## 2º bimestre de 2024

**Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	72.899,9	72.899,9	73.899,9	1.000,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.700,0	1.700,0	1.700,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	25.198,9	25.198,9	25.198,9	0,0
	Benefícios ao Servidor	18.252,4	18.575,8	18.475,8	-100,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	11.414,1	11.737,5	12.109,1	371,6
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	6.838,3	6.838,3	6.366,7	-471,6
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	14.366,0	14.053,0	12.960,3	-1.092,7
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.078,4	8.078,4	8.078,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.173,1	2.173,1	2.342,0	168,9
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.000,0	10.000,0	9.923,8	-76,2
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.360,0	2.673,0	2.673,0	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.600,0	10.600,0	10.600,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.478,6	2.478,6	2.478,6	0,0
00QL	Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.673,5	2.673,5	2.673,5	0,0
00QK	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.325,9	1.325,9	1.325,9	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0,0	0,0	0,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	668,0	668,0	668,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	454,0	454,0	454,0	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	0,0	0,0	0,0	0,0
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	40,0	40,0	40,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,0	10,0	10,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	7,3	6,3
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	361,5	426,0	426,0	0,0
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	210,0	210,0	240,0	30,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.268,6	2.268,6	2.466,6	198,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	42,3	42,3	0,0
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	168.595,5	168.595,5	168.595,5	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	0,0	0,0	0,0	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	30,0	30,0	30,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.420,0	2.420,0	2.420,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	280,8	280,8	280,8	0,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	0,0	0,0	0,0	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais <sup>1</sup>	1.401,4	1.401,4	1.460,4	59,0
	<b>TOTAL</b>	<b>358.936,8</b>	<b>359.324,7</b>	<b>359.518,</b>	<b>193,3</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

<sup>(1)</sup> Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de Dezembro de 2023 - LDO 2024.

57. **Despesas discricionárias dentro do Limite de Gastos (+ R\$ 4.265,8 milhões) e fora do Limite de Gastos (+ R\$ 83,1 milhões):** a variação decorre, principalmente, nas despesas sujeitas ao limite de gastos, da incorporação das dotações de veto derrubado em sessão realizada no dia 9 de maio, ainda pendente de promulgação; e nas despesas fora do limite, principalmente pela incorporação de R\$ 79,8 milhões referentes ao PLN nº 5/2024, em tramitação, que amplia despesas para o Ministério da Defesa.

### 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

58. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi acrescida em R\$ 9.652,5 milhões em relação à estimativa da 1ª avaliação devido à inclusão de dados realizados até abril de 2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

59. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 406,7 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 655.294,6 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

60. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

**Tabela 10:** Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Arrecadação Líquida
jan/24	47.442	8.049	18	-3.763	<b>51.747</b>
fev/24	43.935	6.340	16	-2.363	<b>47.928</b>
mar/24	46.797	6.338	15	-2.225	<b>50.925</b>
abr/24	46.052	6.661	16	-2.254	<b>50.475</b>
mai/24	46.347	6.429	18	-2.518	<b>50.276</b>
jun/24	46.108	6.834	17	-2.590	<b>50.368</b>
jul/24	49.098	6.841	17	-2.730	<b>53.226</b>
ago/24	50.184	7.085	18	-2.438	<b>54.848</b>
set/24	50.203	7.146	57	-2.455	<b>54.950</b>
out/24	49.167	6.976	19	-2.521	<b>53.641</b>
nov/24	48.944	7.059	17	-2.486	<b>53.533</b>
dez/24	78.796	7.465	21	-2.497	<b>83.784</b>
<b>TOTAL</b>	<b>603.072</b>	<b>83.222</b>	<b>247</b>	<b>-30.840</b>	<b>655.701</b>

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

61. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 3.532,3 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

**Tabela 11:** Despesa do RGPS

R\$ milhões				
Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/24	66.155	1.397	878	<b>68.430</b>
fev/24	69.465	1.657	614	<b>71.737</b>
mar/24	69.640	1.891	929	<b>72.460</b>
abr/24	77.937	2.119	687	<b>80.743</b>
mai/24	102.807	1.689	571	<b>105.068</b>
jun/24	92.371	1.689	571	<b>94.632</b>
jul/24	67.817	1.689	571	<b>70.077</b>
ago/24	68.098	1.689	571	<b>70.358</b>
set/24	68.380	1.689	571	<b>70.640</b>
out/24	68.663	1.689	571	<b>70.923</b>
nov/24	68.947	1.689	571	<b>71.208</b>
dez/24	69.233	1.689	571	<b>71.493</b>
<b>TOTAL</b>	<b>889.513</b>	<b>20.576</b>	<b>7.679</b>	<b>917.769</b>

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

62. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em redução na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 6.120,2 milhões, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 12:** Déficit do RGPS

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	646.048,9	655.701,3	9.652,5
Benefícios Previdenciários	908.669,6	914.236,4	917.768,7	3.532,3
<b>Déficit</b>	<b>271.185,0</b>	<b>268.187,6</b>	<b>262.067,4</b>	<b>(6.120,2)</b>

Elaboração: SOF/MPO.

### 3.5 Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

63. O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. O art. 65 da LRF dispõe que, na ocorrência de estado de calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional, dentre outras medidas, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho. O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, dispõe que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 12.979,4 milhões, que corresponde ao crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, mais R\$ 800,0 milhões relativos à previsão de abertura de crédito extraordinário para suplementação do Proagro a fim de atender perdas decorrentes da calamidade. O detalhamento dos valores consta da tabela a seguir:

**Tabela 13:** Créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS

R\$ 1,00

Item	Ato legal	Valor
Pessoal e Encargos Sociais	MPV nº 1.218, de 11 de maio de 2024	44.951.000
Abono e Seguro-Desemprego	MPV nº 1.218, de 11 de maio de 2024	497.791.645
Créditos Extraordinários	MPV nº 1.218, de 11 de maio de 2024	9.636.695.595
Subvenções	MPV nº 1.218, de 11 de maio de 2024	2.000.000.000
Proagro	Ato em elaboração	800.000.000
<b>Total</b>		<b>12.979.438.240</b>

### 3.6 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)

64. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024 (LDO-2024), é de déficit de R\$ 7,3 bilhões.

65. Neste relatório, porém, estima-se déficit de R\$ 3,3 bilhões. A diferença se dá, em especial, pela dedução das despesas com investimentos do PAC, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 3º da LDO-2024.

66. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2024 – PDG 2024.

67. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### **3.7 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

68. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2024 é um déficit de R\$ 6.000 milhões. O resultado acumulado em 2024, até março, foi um superávit de R\$ 34.532 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 33.200 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R\$ 9.800 milhões (projeção conservadora).

69. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 26.000 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 5.106, de 2023, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 73.700 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul.

70. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central. Ademais, destaca-se que o art. 3º da LDO 2024 não exige compensação da meta estabelecida para os governos regionais.

## **4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU**

### **4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, art. 71, *caput*, § 1º)**

71. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

72. A LDO-2024, por sua vez, determina, em seu art. 71, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo.

73. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

74. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, identificadas na Lei Orçamentária de 2024 na forma prevista no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, exclusive as atividades<sup>8</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2024.

75. O cálculo da base que fornece a proporção de limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, atualizado a partir da publicação da LOA-2024, é demonstrado abaixo:

**Tabela 14:** Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira  
R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.409.350.733.034
B. Total de Despesas Financeiras	2.715.133.700.895
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.471.418.793.086
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	222.798.239.053
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas <sup>(2)</sup>	7.928.337.178
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2024	12.465.184.177
G. Base Contingenciável (D - E - F)	202.404.717.698

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

<sup>(1)</sup> Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2024.

<sup>(2)</sup> Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as despesas previstas nos incisos I e III do § 18 do art. 71.

76. Importante esclarecer que as despesas ressalvadas que compõem a linha “E” da tabela 14 equivalem somente ao disposto nos incisos I e III do § 18 do art. 71 da LDO-2024, ou seja, somente as despesas classificadas como primárias discricionárias e que concomitantemente

<sup>8</sup> Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

estão ressalvadas de limitação de empenho e de movimentação financeira na forma prevista no § 2º do art. 9º da LRF. Não considera, portanto, o disposto no inciso II do § 18 do art. 71 da LDO-2024, que trata de um montante ressalvado, sem especificar classificações orçamentárias. Ademais, a legalidade deste dispositivo está em processo de análise pelo Tribunal de Contas da União em resposta a consulta feita pelo Poder Executivo.

77. Ressalta-se também que a incorporação do montante referente à rejeição do veto pelo Congresso Nacional será feita no próximo bimestre, uma vez que a promulgação foi feita na data de envio deste Relatório, sem tempo hábil para internalização e apuração. Desse modo, no próximo relatório a base de cálculo deverá ser atualizada.

## **4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, Art. 71, *caput*, § 1º)**

78. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2024, portanto não há variação de limites a ser demonstrada.

## **4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80)**

79. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2024 (PLOA-2024) foi enviado ao Congresso Nacional em 2023, o valor das emendas individuais para 2024 será calculado com base na RCL observada em 2022.

80. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2024, considerou-se o valor da RCL de 2022, de R\$ 1.253,4 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 25.068,5 milhões.

81. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2024 o ano de 2023 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 12.579,4 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.257,9 bilhões. Destaca-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024, usado como diretriz para elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, tendo em vista que o referido projeto de lei ainda estava em tramitação no Congresso Nacional, a parcela excedente ao valor mínimo de R\$ 4.022,2 milhões referente ao Fundo Especial de Financiamento



de Campanha – FEFC seria custeada com recursos da reserva de contingência destinada ao atendimento de emendas de bancada estadual. Uma vez que a elaboração da proposta orçamentária considerou o valor mínimo para o fundo e o valor integral da reserva de contingência, e ainda que o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024 foi excluído do substitutivo do PLDO aprovado pela CMO em 14/12/2023, aquele colegiado publicou a Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2023, bem como aprovou Parecer com vistas a que as emendas de bancada estadual contassem não com o valor global de R\$ 12.579,4 milhões, mas com R\$ 8.557,2 milhões. Isso permitiu a constituição de uma reserva de R\$ 4.022,2 milhões, no âmbito do Parecer Preliminar, que foi destinada ao FEFC, conforme limite previsto no substitutivo ao PLDO 2024.

82. A LDO-2024 traz, em seu art. 77, a obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual. Conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, porém, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c”, e no item 3 da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 8. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

83. Considerando que neste relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, não há necessidade de limitação das Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória.

## **5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS**

### **Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias**

84. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2024 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, observado também o disposto no art. 53 da LDO-2024.

85. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite de gastos está na tabela a seguir:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2024

**Tabela 15:** Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito ao Limite		Não sujeito ao Limite		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1210	20-03-2024			30.157.034	-	30.157.034	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	874	21-03-2024	610.794.392	610.794.392	101.076.972	101.076.972	711.871.364	711.871.364
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	875	21-03-2024	23.400.000	23.400.000			23.400.000	23.400.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	876	21-03-2024	39.718.913	39.718.913			39.718.913	39.718.913
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	390	22-03-2024	19.134.287	19.134.287	3.816.066	3.816.066	22.950.353	22.950.353
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	443	27-03-2024	18.000.000	18.000.000			18.000.000	18.000.000
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	877	02-04-2024	1.910.846	1.910.846			1.910.846	1.910.846
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	82	04-04-2024	36.339.270	36.339.270	278.419	278.419	36.617.689	36.617.689
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	28	05-04-2024	193.917.221	193.917.221			193.917.221	193.917.221
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	88	11-04-2024	424.419.074	424.419.074			424.419.074	424.419.074
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	267	12-04-2024	38.416.745	38.416.745			38.416.745	38.416.745
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	94	15-04-2024	25.320.707	25.320.707	197.696.020	2.500.000	223.016.727	27.820.707
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	100	18-04-2024	1.041.000	1.041.000			1.041.000	1.041.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	75	22-04-2024	2.300.000	2.300.000			2.300.000	2.300.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	299	23-04-2024	3.169.404	3.169.404	5.388.481	5.388.481	8.557.885	8.557.885
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	107	29-04-2024	190.000.000	190.000.000	2.126.703.745	-	2.316.703.745	190.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	108	29-04-2024	7.765.178.030	7.765.698.228	99.924.503	99.404.305	7.865.102.533	7.865.102.533
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	117	30-04-2024	41.117.103	41.117.103			41.117.103	41.117.103
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	118	30-04-2024	456.163.721	456.163.721			456.163.721	456.163.721
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	879	30-04-2024	47.841.450	47.841.450			47.841.450	47.841.450
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1214	30-04-2024			369.000.000	-	369.000.000	-
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	122	07-05-2024	100.000	100.000			100.000	100.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	123	07-05-2024	225.356.330	225.356.330			225.356.330	225.356.330
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	124	07-05-2024	50.778.821	50.778.821			50.778.821	50.778.821
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	334	07-05-2024	3.797.700	3.797.700			3.797.700	3.797.700
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	336	07-05-2024	122.937.599	122.937.599	24.198.814	24.198.814	147.136.413	147.136.413
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	134	10-05-2024	2.270.050.381	2.270.050.381	8.840.050	8.840.050	2.278.890.431	2.278.890.431
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	137	10-05-2024	185.000.000	185.000.000			185.000.000	185.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1218	11-05-2024			12.179.438.240	-	12.179.438.240	-
<b>Total Geral</b>				<b>12.796.202.994</b>	<b>12.796.723.192</b>	<b>15.146.518.344</b>	<b>245.503.107</b>	<b>27.942.721.338</b>	<b>13.042.226.299</b>

86. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 16/05/2024 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo.

**Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o limite de gastos**

87. A LOA-2024 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da LC 200, de R\$ 2.060.604,0 milhões. Entretanto, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º bimestre, houve atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, que ensejou a revisão da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados, que resultou em limite atualizado de R\$ 2.061.431,0 milhões. Adicionalmente, o § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023 e o disposto no art. 23 da LDO-2024 autorizavam a incorporação, no âmbito do Poder Executivo, de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ R\$ 28.007,1 milhões. Com a publicação da Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, que abriu crédito suplementar alterando o identificador de uso condicionado de tais despesas, incorporaram-se estes valores aos limites, totalizando R\$ 2.089.438,0 milhões, dos quais R\$ 2.007.745,3 milhões referentes ao Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões aos demais poderes.

88. A Lei Complementar 200, de 2023 previa, originalmente, que, no exercício de 2024, o limite do Poder Executivo poderia ser ampliado por crédito suplementar, após a segunda avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, em montante decorrente da aplicação de

índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado nessa avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei.

89. A Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, antecipou a possibilidade de ampliação do limite para o período após a primeira avaliação bimestral. Cotejando o valor do atual limite de gastos do Poder Executivo, de R\$ 2.007.745,3 milhões, com o montante autorizado no art. 14 da LC nº 200, de 2023, de R\$ 15.805,3 milhões, o limite total do Poder Executivo pode atingir R\$ 2.023.550,6 milhões.

**Tabela 16:** Demonstrativo do cálculo do limite adicional conforme art. 14 da LC nº 200, de 2023

Descrição	R\$ milhões
A. Base 2023 * (1+ IPCA do ano fechado) * (1 + 2,50/100)	
B. 1.887.015,6 * 1,0462 * 1,025	2.023.550,6
C. Limite vigente	2.007.745,3
<b>D. Crédito art. 14 LC 200 (B - C)</b>	<b>15.805,3</b>

90. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao Limite de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite de gastos, caso necessário, em cumprimento ao art. 3º da LC nº 200, de 2023:

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

## 2º bimestre de 2024

**Tabela 17:** Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados

Discriminação	LOA 2024 (a)	Limite 2024 NT 223/24 (b)	Avaliação 1º Bimestre (c)	Avaliação 2º Bimestre (d)	Varição (e) = (d) - (c)
<b>TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>2.694.217,0</b>	<b>2.689.805,0</b>	<b>2.684.611,2</b>	<b>2.720.245,7</b>	<b>35.634,6</b>
<b>I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO</b>	<b>606.762,7</b>	<b>605.530,6</b>	<b>592.265,4</b>	<b>617.480,9</b>	<b>25.215,5</b>
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	516.480,0	516.480,0	503.844,5	514.450,1	10.605,6
<b>I.2 Despesas Primárias</b>	<b>90.282,7</b>	<b>89.050,6</b>	<b>88.420,9</b>	<b>103.030,8</b>	<b>14.609,9</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.584,0	19.584,0	19.584,0	19.209,9	-374,1
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	392,5	392,5	392,5	392,5	0,0
<i>FCDF (inciso I)</i>	19.191,5	19.191,5	19.191,5	18.817,4	-374,1
<i>Créditos Extraordinários (inciso II)</i>	0,0	0,0	1.456,9	14.835,4	13.378,6
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)</i>	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
<i>Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>					0,0
Despesas Discrecionárias	2.796,1	1.564,0	1.564,0	1.845,1	281,1
<i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)</i>	16,5	16,5	16,5	217,0	200,5
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)</i>	2.778,1	1.546,1	1.546,1	1.546,9	0,9
<i>Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)</i>	1,5	1,5	1,5	81,3	79,8
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)	46.987,8	46.987,8	46.179,4	47.027,6	848,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	3.845,5	3.845,5	3.845,5	4.321,5	476,0
					0,0
<b>II. DESPESAS SUJEITAS AO TETO</b>	<b>2.087.454,4</b>	<b>2.084.274,4</b>	<b>2.092.345,7</b>	<b>2.102.764,8</b>	<b>10.419,1</b>
<b>II.2 Despesas Primárias</b>	<b>2.087.454,4</b>	<b>2.084.274,4</b>	<b>2.092.345,7</b>	<b>2.102.764,8</b>	<b>10.419,1</b>
Benefícios Previdenciários	913.698,7	913.698,7	918.328,9	922.144,1	3.815,1
Pessoal e Encargos Sociais	360.808,2	360.808,2	356.207,9	354.754,1	-1.453,7
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	77.964,9	79.573,2	80.821,5	1.248,4
Anistiados	170,6	170,6	175,6	187,1	11,5
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801,7	4.801,7	2.847,0	2.847,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	946,9	941,9	930,4	-11,5
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.485,1	103.362,7	105.101,7	1.739,0
Complemento para o FGTS	52,4	52,4	58,1	58,1	0,0
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184,1	20.184,1	19.586,2	19.453,3	-132,9
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva para Emendas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.440,0	11.440,0	20.532,4	20.236,7	-295,7
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375,9	17.375,9	16.994,4	18.219,5	1.225,1
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	151,4	125,8	126,9	1,1
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.398,3	2.486,4	2.498,1	11,7
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas com Controle de Fluxo	565.014,8	561.834,8	562.163,7	566.424,8	4.261,0
<b>III. AJUSTE BASE/LIMITE</b>					
<b>IV. LIMITE = IV<sub>(t-1)</sub>*(1+IPCA)*(1+ cresc. real) + III</b>	<b>2.060.604,0</b>	<b>2.089.438,0</b>	<b>2.089.438,0</b>	<b>2.089.438,0</b>	<b>-</b>
<b>V. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME TETO [IV - II]</b>	<b>(26.850,4)</b>	<b>5.163,7</b>	<b>(2.907,7)</b>	<b>(13.326,8)</b>	<b>(10.419,1)</b>
VI. Limite Leju	81.692,7	81.692,7	81.692,7	81.692,7	-
VII. Limite Poder Executivo (IV - VI)	1.978.911,2	2.007.745,3	2.007.745,3	2.007.745,3	-
VIII. DESPESA CONDICIONADA Poder Executivo = VI * diferença IPCA 12 meses acum Junho-Dezembro (§1º, art. 4º PLP)	28.007,1	-	-	-	-
IX. Limite Total com Despesa Condicionada = IV + VIII	2.088.611,1	2.089.438,0	2.089.438,0	2.089.438,0	-
<b>X. ESTIMATIVA ANUAL CONDICIONADA DE ESPAÇO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) [VII-II]</b>	<b>1.156,7</b>	<b>5.163,7</b>	<b>(2.907,7)</b>	<b>(13.326,8)</b>	<b>(10.419,1)</b>
<b>XI. ESTIMATIVA VALOR MÁXIMO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 2ª AVALIAÇÃO 2024</b>				<b>15.805,3</b>	<b>15.805,3</b>

91. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 13.326,8 milhões acima do Limite de Gastos estabelecido para 2024.

92. Entretanto, conforme exposto, o art. 14 da LC nº 200, de 2023 autoriza a abertura de crédito suplementar para ampliar o referido limite após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, no montante de R\$ 15.805,3 milhões. Assim, cotejando o valor acima do atual limite de gastos do Poder Executivo, de R\$ 13.326,8 milhões, com o montante autorizado no art. 14 da LC nº 200, de 2023, de R\$ 15.805,3 milhões, indica-se espaço nos limites autorizados para o Poder Executivo no montante de R\$ 2.478,5 milhões, no caso de a abertura do crédito autorizado pelo art. 14 ser direcionada para atendimento de despesas obrigatórias previstas neste relatório, ou seja, sem ampliação na previsão de despesas projetadas. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

93. Ademais, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o art. 53 da LDO-2024 e § 5º do art. 4º da LOA-2024, eventual utilização desse espaço previsto no limite de despesas do Poder Executivo poderia ser utilizada para atendimento de despesas não previstas neste relatório, por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais.

94. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, não haveria a necessidade de bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024.

95. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

## **6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)**

96. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

97. Para o ano de 2024, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 29,8 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 292, de 22/02/2024. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

98. É importante destacar também que a Lei nº 14.822/2024 (LOA-2024) continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito condicionada à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 180,4 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 22 da Lei nº 14.791/2023 (LDO-2024), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 76, de 27/03/2024) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

99. Observa-se adicionalmente que a LOA 2024 contém ainda outro conjunto de despesas primárias condicionadas a medidas de arrecadação (despesas com grupo fonte 9) no valor aproximado de R\$ 36,7 bilhões. A projeção da suficiência para a margem da regra de ouro apresentada a seguir não considera eventual receita de operações de crédito para atendimento a essas despesas.

**Tabela 18:** Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 – R\$ Bilhões – A preços Correntes<sup>9</sup>

	1º Bimestre	2º Bimestre
<b>Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)</b>	<b>1.711,6</b>	<b>1.714,0</b>
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.954,1	2.043,2
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	242,5	329,2
<b>Despesas de Capital (II)‡</b>	<b>1.741,8</b>	<b>1.743,8</b>
Investimentos†	74,1	73,4
Inversões Financeiras†	104,3	101,5
Amortizações	1.563,4	1.568,9
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>30,2</b>	<b>29,8</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) - 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND - 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente a aquelas que afetam o resultado do primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte/Elaboração: Tesouro Nacional

100. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 89,1 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.

<sup>9</sup> Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 5,5 bilhões, principalmente devido a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. A variação desse fator também é neutra para a margem, uma vez que reflete na variação da subconta da dívida em valor equivalente.
- Redução da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R\$ 3,5 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.
- Aumento da projeção da Variação da subconta da Dívida no valor de R\$ 86,7 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 89,1 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 5,5 bilhões), e redução das demais despesas de capital em R\$ 3,5 bilhões.

101. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

102. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

103. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

104. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da

suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

105. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente<sup>10</sup>. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de abril e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 75,9 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

---

<sup>10</sup> Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF.



## ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2024, art. 71, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2024 e a prevista para o período de maio a dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/05/24 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/05/24 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,59%
PIB:.....	2,45%
Taxa Média de Câmbio: .....	0,9%
Taxa de Juros (Over): .....	-21,73%
Massa Salarial: .....	10,46%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

### PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2024

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>1.218.992</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.085.843
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	10.067 4
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	9.142
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	113.941
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>613.610</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>1.832.602</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(119.788)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 -</b>	<b>1.712.815</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

### A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2023. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção:

1. **I. Importação: (-R\$ 4 milhões)**
  - Transação Tributária;
2. **I. Exportação: (-R\$ 4.397 milhões)**
  - Tributação temporária do imposto de exportação sobre óleo bruto (Medida Provisória 1.163/23);
3. **IPI-Fumo: (+R\$ 2.320 milhões)**
  - Recomposição da base em razão de compensações tributárias;
4. **IPI-Bebidas: (-R\$ 73 milhões)**
  - Normalização de base pela média;
5. **IPI-Automóveis: (-R\$ 300 milhões)**
  - Normalização de base pela média;
6. **IPI-Outros: (-R\$ 291 milhões)**
  - Transação Tributária;
7. **IRPF: (-R\$ 435 milhões)**
  - Transação Tributária;
8. **IRPJ: (-R\$ 816 milhões)**
  - Transação Tributária;
9. **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 4.000 milhões)**
  - Recolhimento, em dezembro de 2023, de valores a título do art. 28, inciso I, da Lei 14.754/23;
10. **IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)**
  - Arrecadação atípica no mês de novembro de 2023;
11. **IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 249 milhões)**
  - Transação Tributária;
12. **IOF: (-R\$ 7 milhões)**
  - Transação Tributária;
13. **ITR: (-R\$ 28 milhões)**
  - Transação Tributária;
14. **COFINS: (-R\$ 967 milhões)**
  - Transação Tributária;
15. **PIS/PASEP: (-R\$ 210 milhões)**
  - Transação Tributária;
16. **CSLL: (-R\$ 409 milhões)**
  - Transação Tributária;
17. **Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 34 milhões)**
  - Transação Tributária;
18. **Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 4.074 milhões)**
  - Programa de Redução de Litígio Administrativo Tributário instituído em 2023;
  - Transação Tributária.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1. **Imposto de Importação: 1,0304; Imposto de Exportação: 1,0322; IPI-Vinculado à Importação: 1,0302; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0297**
  - Variação da taxa média de câmbio.
2. **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
  - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
3. **IPI-Automóveis: 1,0170**
  - Índice de preço específico do setor.
4. **IPI-Outros: 1,0204**
  - Índice de preço da indústria de transformação.
5. **IRPF: 1,0816**
  - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023. Incorpora variação de preço e de quantidade;
  - Ganhos em Bolsa: sem variação;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
6. **IRPJ: 1,0210e CSLL: 1,0240**
  - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2023;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
7. **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0822**
  - Setor privado: crescimento da massa salarial;
  - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
8. **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9171**
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - SWAP: Câmbio;
  - Demais: Índice Ponderado (IER).
9. **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0235**
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Demais: Câmbio.
10. **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0327; IOF: 1,0359; ITR: 1,0107; COFINS: 1,0327; PIS/PASEP: 1,0327; FUNDAF: 1,0354; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0358 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0363**
  - Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1. **I. Importação: 1,1490 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1493**
  - Variação, em dólar, das importações.
2. **IPI-Fumo: 1,0000**
  - Vendas de cigarros ao mercado interno.
3. **IPI-Bebidas: 1,0384**
  - Produção física de bebidas.
4. **IPI-Automóveis: 1,1760**
  - Vendas de **automóveis** nacionais ao mercado interno.
5. **IPI-Outros: 1,0248**
  - Produção física da **indústria** de transformação.
6. **IRPF: 1,0082**
  - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023 já considerado no efeito-preço;
  - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
  - Demais: PIB de 2024.
7. **IRPJ: 1,0233e CSLL: 1,0233**
  - Declaração de ajuste: PIB de 2023;
  - Demais: PIB de 2024.
8. **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
  - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
9. **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1116**
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
10. **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0296**
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
11. **CIDE-Combustíveis: 1,0277**
  - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota *ad-rem* em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
12. **I. Exportação: 1,0252; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0238; IOF: 1,0263; COFINS: 1,0239; PIS/PASEP: 1,0239; FUNDAF: 1,0254; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0267e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0276**
  - PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1. **I. Importação: 1,1259**
  - Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
  - Prorrogação do Reporto – Lei nº 14.787/23.

2. **IPI-Vinculado à Importação: 1,0172**
  - Variação de alíquotas médias;
  - Prorrogação do Reporto – Lei nº 14.787/23.
3. **IRPF: 0,9478**
  - Atualização dos valores da tabela mensal do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/2023;
  - Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) – Lei 14.564/2023;
  - Alteração na Lei nº 8.313/1991 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/2023;
4. **IRPJ: 0,9930**
  - Prorrogação do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores) – Lei nº 14.302/22, regulamentado por meio do Decreto 11.456/23 (Efeito na base de 2023);
  - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
  - Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) – Lei 14.564/23;
  - Alteração na Lei 8.3813 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/23;
  - Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – Lei nº 14.690/23;
  - Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei nº 14.753/23;
  - Revogação da Lei nº 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de janeiro de 2025;
  - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei nº 14.620/23.
5. **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9793**
  - Correção da Tabela de Incidência do IRPF – MP 1.206/24;
6. **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9995**
  - Debêntures incentivadas para projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais – Decreto nº 11.498/23
7. **COFINS: 1,0878**
  - Redução a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo – Lei 14.592/23 (O efeito da redução se deu em 2023, para 2024 considerou-se a recomposição da base da arrecadação);
  - Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins – Lei 14.592/23;
  - Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
  - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
  - Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);

- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23;
  - Revogação da Lei 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de abril de 2024;
  - Prorrogação do Reporto – Lei 14.787/23;
  - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 14.620/23.
8. **PIS/PASEP: 1,0695**
- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023 (Recomposição da base para 2024);
  - Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins;
  - Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
  - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
  - Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
  - Regulamentação, pelo Decreto 11.668/23, da Lei 14.374/2022 (Regime Especial da Indústria Química – REIQ);
  - Revogação da Lei 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de abril de 2024;
  - Prorrogação do Reporto – Lei 14.787/23;
  - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 14.620/23.
9. **CSLL: 1,0405**
- Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – Lei 14.690/23;
  - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse – Lei nº 14.592/23;
  - Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa MOVER – MP 1.205/23;
  - Revogação da Lei 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de abril de 2024.
10. **CIDE-Combustíveis: 1,5722**
- Medida Provisória nº 1.163/23 - Recomposição das alíquotas da CIDE com o fim da vigência da desoneração sobre a gasolina.
11. **Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9845**
- Adição de setores ao PERSE – Programa Especial de Recuperação do Setor de Eventos - Lei nº 14.592/23.

### **Comentários Adicionais:**

A presente estimativa assumiu como premissa que 50% dos valores dos tributos devidos referentes às Portarias RFB 415/24 e CGSN 45/24, que trataram do diferimento de tributos de municípios do Rio Grande do Sul afetados por calamidade pública, seriam diferidos. Por se tratar

de diferimento, não há impacto nos valores anuais das estimativas, no entanto, a distribuição mensal da arrecadação foi afetada.

**E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas de ações de incremento na arrecadação (extraordinárias), o valor de **R\$ 10.067 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

**F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

**G) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO**

Em relação ao cenário de referência, foram incorporadas nas projeções de receitas, efeitos de medidas tributárias adicionais que compuseram o PLOA 2024. A tabela abaixo relaciona as medidas incorporadas assim como os valores revistos para a presente estimativa.

Cabe destacar que, adicionalmente, foi acrescentada na relação o efeito estimado da redução da compensação tributária, decorrente da MP 1202/23.

**MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO**

R\$ Milhões

MEDIDA	PLOA (Medidas de Incremento)	RELATÓRIO Valor 12 MESES	MAI/DEZ 2024
Subvenções de ICMS (MP 1185/23 – Lei 14.789/2023)	35.348	25.862	18.808
Apostas de Quota Fixa. Regulamentação. Alíquota CRPCP 10%	728	728	529,5
Novo Regime Tributação Simplificada - RTS Remessas Postais Internacionais	2.860	-	-
CFC - Off shores - Exit Tax - Residência + RERCT	7.049	5.639	5.357
Fundos Exclusivos	13.280	13.280	-
Fim dedutibilidade do JCP/Ajuste Base de Cálculo	10.446	-	-
CARF - Voto de qualidade	54.714	55.647	49.594
Lei 14.789/23 (Transação)	31.000	31.000	20.667
Lei 14.789/23 (Transação)	12.174	12.174	9.183
MP 1202/23 - Compensação	-	24.000	16.000
<b>TOTAL</b>	<b>167.599</b>	<b>168.330</b>	<b>120.139</b>

## ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

### ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024 (Receitas Previdenciárias) NOTA METODOLÓGICA – 14/05/2024

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 e a prevista para o período de março a dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/05/2024 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/05/2024 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,59%
PIB:.....	2,45%
Massa Salarial:.....	10,46%
Salário-Mínimo:.....	6,97%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2024

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>470.097</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	458.848
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	5.051
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	6.198
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>210.112</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>680.209</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(24.914)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>655.295</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.



## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2024.

### A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 2.715 milhões

- Transações tributárias.

### B) EFEITO PREÇO: 1,0942 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

### C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0036 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

### D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9976 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, desoneração da contribuição patronal dos municípios de fevereiro a abril de 2024 (Lei nº 14.784/23 e MP 1.202/23), prorrogação da desoneração da folha de pagamentos com alteração na desoneração do setor de transportes (Lei nº 14.784/23, MPs 1.202/23 e 1.208/24) e prorrogação dos prazos de pagamento dos tributos federais (Portaria RFB 415/24) e do Simples Nacional (Portaria CGSN 45/24) para os municípios gaúchos constantes nas portarias

### E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 5.051 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

### F) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO: R\$ 6.198 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados de recuperação de créditos no CARF (Lei nº 14.689/23) e da limitação das compensações de ação judiciais (MP 1.202/23), cujo efeito esperado, foi redistribuído por tributo.

## ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2024, art. 71, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

- “Saídas de Capital” – incluindo despesas como:
  - a) *Arrendamentos*;
  - b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
  - c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
  - d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
  - e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;

- f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas;*
  - g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.
- “Saídas Correntes”, tendo como itens de despesa:
- a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2024;
  - b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
  - c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
  - d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
  - e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
  - f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*
  - g) *Arrendamento Mercantil Operacional*
  - h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2024.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2024, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2024

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
<b>Receitas (a)</b>	732.712	6,33
<b>Despesas (b)</b>	641.094	5,54
Investimentos (c)	98.733	0,85
Demais (d)	542.361	4,69
<b>RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)</b>	<b>91.618</b>	<b>0,79</b>
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	97.927	0,85
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)</b>	<b>(6.309)</b>	<b>-0,05</b>
** Ajuste Emgea (h)	(60)	-0,00
<b>RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)</b>	<b>(6.369)</b>	<b>-0,06</b>
*** Ajuste PAC (j)	3.025	0,03
<b>RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)</b>	<b>(3.344)</b>	<b>-0,03</b>

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$ 11.572.175 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

\* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

\*\* Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

\*\*\* Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, III

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2024 seja de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 3,3 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2024 – PDG 2024.

A tabela anterior traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item “RESULTADO PDG TOTAL”.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 19 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado “RESULTADO PDG META FISCAL”.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de janeiro. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o “RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado final para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2024 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos

do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado “RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO”.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o Resultado Primário por empresa estatal a partir do PDG 2024.

## Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Março Realizado	Reprojeção
<b>GRUPO PETROBRAS (a)</b>	15.234.823.657	98.761.363.390
<b>GRUPO ENBPARG (b)</b>	34.142.132	(834.133.194)
<b>ABGF</b>	(929.139)	(38.563.933)
<b>CDC</b>	(4.510.571)	(18.745.943)
<b>CDP</b>	46.824.777	(82.132.511)
<b>CDRJ</b>	7.459.724	78.985.884
<b>CEAGESP</b>	65.612.506	1.665.310
<b>CEASAMINAS</b>	2.634.923	733.471
<b>CMB</b>	(157.693.653)	(388.389.714)
<b>CODEBA</b>	18.872.656	(21.499.621)
<b>CODERN</b>	6.112.611	(21.468.362)
<b>DATAPREV</b>	(31.311.798)	(71.787.924)
<b>ECT</b>	(1.283.048.502)	(2.090.173.137)
<b>EMGEA</b>	(58.708.555)	(668.156.345)
<b>EMGEPRON</b>	(234.756.055)	(2.685.748.888)
<b>HEMOBRÁS</b>	(122.051.457)	(208.425.147)
<b>INFRAERO</b>	(101.035.466)	(550.109.326)
<b>NAV Brasil</b>	(17.119.613)	(6.446.491)
<b>PPSA</b>	(8.189.546)	(18.627.382)
<b>SERPRO</b>	(365.058.099)	(6.841.509)
<b>SPA</b>	665.320.685	486.510.648
<b>RESULTADO PDG TOTAL (A)</b>	<b>13.697.391.217</b>	<b>91.618.009.276</b>
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPARG (B = a+b)	15.268.965.789	97.927.230.196
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)</b>	<b>(1.571.574.572)</b>	<b>(6.309.220.920)</b>
** AJUSTE EMGEA (D)	(28.687.279)	(60.081.683)
<b>RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)</b>	<b>(1.600.261.851)</b>	<b>(6.369.302.603)</b>
*** AJUSTE PAC (F)	248.459.006	3.024.858.047
<b>RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)</b>	<b>(1.351.802.845)</b>	<b>(3.344.444.556)</b>
RESULTADO BACEN (H)	(1.464.963.954)	-
**** DISCREPÂNCIA BACEN ( I = E - H)	(135.297.897)	-

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

\* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPARG, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

\*\* Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

\*\*\* Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, III

\*\*\*\* A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

**ANEXO IV – Histórico das Avaliações\***

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.719.905</b>	<b>2.688.448</b>	<b>2.704.476</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.753.211</b>	<b>1.735.449</b>	<b>1.719.058</b>
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-67</b>	<b>-51</b>	<b>-14</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>637.485</b>	<b>646.049</b>	<b>655.701</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>329.277</b>	<b>307.001</b>	<b>329.730</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.131	17.953	18.306
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591
I.4.6. Dividendos e Participações	41.418	43.652	57.905
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	54.058
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>527.910</b>	<b>513.258</b>	<b>522.973</b>
II.1. Cide combustíveis	826	952	929
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845	403.587	408.429
II.5. Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733
II.6. Demais	3.528	4.085	4.095
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.191.995</b>	<b>2.175.190</b>	<b>2.181.502</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>2.182.932</b>	<b>2.184.534</b>	<b>2.208.972</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários<sup>(1)</sup></b>	<b>908.670</b>	<b>914.236</b>	<b>917.769</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>379.214</b>	<b>374.614</b>	<b>372.831</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>327.238</b>	<b>331.956</b>	<b>350.102</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319
IV.3.2. Anistiados	171	176	187
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	11.716	3.577	3.577
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	947	942	930
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.103	13.800
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	27.453	35.268	34.972
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194	20.355	24.190
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	2.398	2.486	2.498
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>567.811</b>	<b>563.728</b>	<b>568.270</b>
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518
IV.4.2. Discricionárias <sup>(3)</sup>	208.874	204.403	208.752
<b>V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>9.063</b>	<b>-9.344</b>	<b>-27.469</b>
V.1. Resultado do Tesouro	280.248	258.843	234.598
V.2. Resultado da Previdência Social	-271.185	-268.188	-262.067
<b>VI. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>9.063</b>	<b>-9.344</b>	<b>-27.469</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Excluídas Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

\*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPQ; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPQ.

**ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária\***

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.719.905</b>	<b>2.688.448</b>	<b>2.704.476</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.753.211</b>	<b>1.735.449</b>	<b>1.719.058</b>
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-67</b>	<b>-51</b>	<b>-14</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>637.485</b>	<b>646.049</b>	<b>655.701</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>329.277</b>	<b>307.001</b>	<b>329.730</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.131	17.953	18.306
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591
I.4.6. Dividendos	41.418	43.652	57.905
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	54.058
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>516.480</b>	<b>503.845</b>	<b>514.450</b>
II.1. Cide combustíveis	817	929	907
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	418.611	408.284	413.661
II.5. Demais	3.528	4.085	4.095
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.203.425</b>	<b>2.184.603</b>	<b>2.190.025</b>
<b>IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.177.737</b>	<b>2.180.767</b>	<b>2.205.796</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários <sup>(1)</sup></b>	<b>913.699</b>	<b>918.329</b>	<b>922.144</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>380.392</b>	<b>375.792</b>	<b>374.009</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>315.835</b>	<b>322.918</b>	<b>341.373</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319
IV.3.2. Anistiados	171	176	187
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.802	2.847	2.847
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	947	942	930
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	1.457	11.493
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	27.453	35.268	34.972
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	17.376	16.994	21.020
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398	2.486	2.498
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>567.811</b>	<b>563.728</b>	<b>568.270</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518
IV.4.2 Discrecionárias <sup>(3)</sup>	208.874	204.403	208.752
<b>V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA - SOF (III - IV)</b>	<b>25.688</b>	<b>3.836</b>	<b>-15.770</b>
<b>VI. AJUSTES</b>	<b>16.625</b>	<b>13.181</b>	<b>11.699</b>
<b>VI.1 Caixa/Competência</b>	<b>-5.774</b>	<b>-5.775</b>	<b>-7.227</b>
<b>VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias</b>	<b>22.399</b>	<b>18.956</b>	<b>18.927</b>
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	2.628	2.567	2.671
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	6.914	0	0
<b>VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)</b>	<b>9.063</b>	<b>-9.344</b>	<b>-27.469</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)</b>	<b>9.063</b>	<b>-9.344</b>	<b>-27.469</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

\*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.  
Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>527.909,9</b>	<b>529.290,6</b>	<b>522.973,4</b>	<b>(6.317,1)</b>
<b>I.1. Cide combustíveis</b>	<b>825,7</b>	<b>839,3</b>	<b>929,1</b>	<b>89,8</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	817,2	817,2	907,5	90,3
Float	8,5	22,2	21,6	(0,5)
<b>I.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>74.501,5</b>	<b>75.739,8</b>	<b>75.655,1</b>	<b>(84,6)</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.207,0	65.449,4	65.285,6	(163,8)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	242,5	242,5	242,5	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.111,8	1.212,5	1.226,8	14,3
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.830,2	1.836,8	1.862,6	25,9
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.110,1	6.998,6	7.037,6	39,0
<b>I.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>19.022,9</b>	<b>20.123,1</b>	<b>20.131,6</b>	<b>8,5</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	19.022,9	20.123,1	20.131,6	8,5
<b>I.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>416.845,0</b>	<b>413.914,5</b>	<b>408.429,3</b>	<b>(5.485,1)</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	152.327,8	152.327,8	148.399,2	-3.928,7
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	181.553,5	181.553,5	180.692,4	-861,1
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	5.435,5	5.435,5	6.114,6	679,1
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	79.294,1	79.294,1	78.454,6	-839,4
Float	(1.765,95)	-4.696,5	(5.231,52)	(535,04)
<b>I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>13.187,3</b>	<b>15.115,8</b>	<b>13.733,2</b>	<b>(1.382,5)</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.313,8	5.313,8	5.170,8	-142,9
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	7.970,6	7.970,6	7.756,3	-214,4
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	7.970,6	7.970,6	7.756,3	-214,4
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.313,8	5.313,8	5.170,8	-142,9
Superávit Fundos	(13.381,5)	-11.453,1	(12.120,9)	(667,9)
<b>I.6. Demais</b>	<b>3.527,6</b>	<b>3.558,2</b>	<b>4.095,0</b>	<b>536,8</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.622,2	2.622,2	2.908,3	286,1
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	655,6	655,6	727,1	71,5
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	63,7	63,7	59,5	(4,2)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,8	44,4	44,4	0,0
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	172,3	172,3	355,7	183,4

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP



# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

## 2º bimestre de 2024

### ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ Milhões

Ação	LOA 2024-Orçamentário (a)	Dotação atual (b)	Avaliação 2º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 2º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.003,5</b>	<b>20.951,9</b>	<b>23.691,0</b>	<b>-499,0</b>	<b>24.190,0</b>	<b>2.739,1</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>17.375,9</b>	<b>18.384,6</b>	<b>21.019,5</b>	<b>-427,9</b>	<b>21.447,4</b>	<b>2.634,9</b>
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	213,8	212,7	182,8	-42,3	225,1	-29,9
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	17,9	17,9	17,9	-1,5	19,4	0,0
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	1,0	1,0	0,0	1,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-13,2	13,2	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,5	4,5	4,5	0,4	4,1	0,0
00VX Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023)	0,0	8,7	8,7	0,9	7,8	0,0
00WB Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	0,0	1.000,0	0,0	1.000,0	1.000,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	3.863,2	3.863,2	5.784,2	0,0	5.784,2	1.921,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.254,0	1.254,0	-168,6	1.422,6	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.883,2	7.293,2	7.119,9	78,5	7.041,4	-173,2
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.049,9	1.049,9	867,7	-2,2	869,9	-182,2
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana ( Lei nº 9.126, de 1995)	39,0	39,0	39,0	0,0	39,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	7,0	7,0	6,4	0,6	5,8	-0,6
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-6,0	6,0	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-308,8	308,8	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.407,4	3.807,4	3.907,8	133,7	3.774,1	100,3
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	621,2	811,2	811,2	-99,5	910,7	0,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	0,5	0,5	0,0	0,0	0,0	-0,5
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	14,4	14,4	14,4	0,1	14,3	0,0
<b>Total Net Lending</b>	<b>2.627,6</b>	<b>2.567,2</b>	<b>2.671,4</b>	<b>-71,1</b>	<b>2.742,5</b>	<b>104,2</b>

Fonte: SOF/MPPO

Elaboração: SOF/MPPO